

OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS CONTRIBUINDO PARA A AFIRMAÇÃO DEMOCRÁTICA DO DIREITO E DO ESTADO

Doglas Cesar Lucas

Resumo:

O presente texto apresenta os novos movimentos sociais como sujeitos coletivos que potencializam uma nova dinâmica política, capaz de criar espaços de participação popular fora do ambiente institucional e de estabelecer novos padrões de juridicidade.

Palavras-chave:

Novos movimentos sociais. Democracia participativa. Legitimidade.

Abstract:

This text presents the new social movements as collective subjects that have potential for a new dynamic politic capable to create spaces of popular participation out of the institutional atmosphere and of establishing new justice standards.

Keywords:

New social movements. Democracy and participation. Legitimacy.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tomados pelo ceticismo e pelas dificuldades de todas as ordens, os países periféricos lutam para aumentar sua esperança na política e para consolidar seus projetos democráticos. As anunciadas conquistas da modernidade ainda não povoaram de forma satisfatória o mundo vivido pelo homem simples. A invasão da política pelo mercado (ou o mercado gerido por políticos despreocupados com a afirmação de políticas sociais), além de estabelecer a sua própria agenda institucional de temas políticos, tem contribuído para esgotar e desprestigiar os espaços e os sujeitos coletivos que tentam manter vivo o diálogo público a respeito das políticas voltadas para a coletividade e que denunciam a falta de legitimidade e de efetividade das medidas institucionais.

O presente texto pretende apresentar, nesse cenário de ambientes oficiais tomados pela carência democrática, os novos movimentos sociais como atores que auxiliam de modo significativo na construção real e simbólica de um paradigma político centrado na cultura participativa. Não se trata de negar os méritos da democracia representativa e dos demais conceitos políticos modernos, mas apenas de ponderar sobre a necessidade de se apostar em práticas de cidadania que possam aprimorar o sentido da vida política e jurídica, resgatando seus níveis de legitimidade.

Para tanto, a primeira parte do trabalho preocupa-se em demonstrar que os novos movimentos sociais, diferentemente dos clássicos, caracterizam-se pela defesa de uma cultura política participativa e democrática, construída fora dos espaços institucionais. Trata-se também de explicitar os novos movimentos sociais como sujeitos coletivos que impulsionam a criação de novos padrões de legitimidade e juridicidade e que valorizam as demandas sociais coletivamente definidas pela prática política de cidadãos históricos, comprometidos com a transformação social. Os novos movimentos sociais brasileiros são apresentados como organizações que apareceram a partir da década de 70 do século XX para inventar espaços de debates capazes de se contrapor ao autoritarismo do regime militar em busca de melhores condições de vida.

Num momento posterior busca-se assinalar a importância da proposta política participativa dos novos movimentos sociais no contexto de insuficiência da democracia liberal-burguesa. Diferentemente desta perspectiva de democracia, os novos movimentos sociais inauguram uma dinâmica política participativa capaz de atualizar as demandas sociais junto ao Estado, traduzindo as diferentes lutas e discursos da sociedade civil.

Importa ressaltar que o presente trabalho sugere a legitimidade como uma questão aberta, que pressupõe a consideração de uma moralidade publicamente construída, necessária para manter os níveis de crença e de aceitação da sociedade nas instituições jurídico-políticas. Pretende-se demonstrar que a legitimidade transcende os postulados da legalidade, depositando sua virtude na elaboração de consensos por meio da atuação dos agentes sociais na construção de seus próprios rumos. Frise-se, por oportuno, que as virtudes dos novos movimentos sociais não são caracterizadas como ícones auto-suficientes para cumprirem com todas as promessas da modernidade. Trata-se, apenas, de reconhecer e explicitar que a capacidade de mobilização, participação e conscientização política são referenciais importantes para o aprimoramento, regeneração e reafirmação do Estado Democrático de Direito. Assim, o trabalho alicerça-se na possibilidade de a participação democrática resgatar a soberania popular e impor novos níveis para avaliação da legitimidade das instituições jurídico-políticas.

APONTAMENTOS SOBRE O SURGIMENTO E SOBRE A AGENDA POLÍTICA DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Inobstante o grande número de autores dedicados a tratar dos novos movimentos sociais, não se pode afirmar que existe uma teoria acabada a respeito desses movimentos. O que se percebe é um conjunto de diagnósticos sobre as ações coletivas contemporâneas que posicionam sua interpretação

distintamente das propostas marxistas clássicas¹, ao mesmo tempo em que, na tarefa de construir um referencial teórico, acenam para elementos comuns. Parece correto afirmar, no entanto, que a precariedade do paradigma marxista em explicar a nova conjuntura das ações coletivas a partir das décadas de 70 e 80 do século passado, obrigou a Sociologia a interpretar os movimentos sociais para além do viés economicista, reconhecendo a complexidade desses movimentos. Assim, os aspectos culturais, os ideológicos e a solidariedade passaram a interessar ao quadro teórico. Para Antônio Carlos Wolkmer, o aparecimento dos movimentos sociais ao longo desse período reflete a crise do paradigma político, econômico e cultural que assolou a sociedade ocidental a partir da metade do século XX.²

Na mesma direção Jeffrey Alexander enfatiza que o paradigma dos novos movimentos sociais decorre da necessidade de se fazer uma correção histórica e teórica no modelo clássico “para incluir os significados culturais, as identidades psicológicas e uma teorização dos fatores institucionais.” Para ele este paradigma destaca a subjetividade como elemento central dos movimentos sociais, fator que é tido como decorrente das “mudanças empíricas ocorridas no plano da macroestrutura” e como reflexo da “passagem de uma sociedade industrial para uma sociedade pós-industrial.”³ Kärner,⁴ por sua vez, iden-

¹ Os movimentos sociais considerados clássicos, profundamente influenciados pelo pensamento marxista, consideravam como sua principal função a tomada e a reformulação completa do poder econômico e político. Nesse caminho o processo revolucionário apresentava-se como condição indispensável para estabelecer uma ordem emancipatória. Em outras palavras, enfatizava-se que somente após o estabelecimento de uma nova estrutura produtiva, capaz de promover uma equitativa redistribuição dos bens e serviços, seria possível a aceitação de ponderações de caráter ético, moral e cultural.

² Wolkmer, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 2. ed. São Paulo: Alfa Omega, 1997. p. 110.

³ Alexander, Jeffrey C. Ação coletiva, cultura e sociedade civil: secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 13, n. 37, p. 12, jun. 1998.

⁴ Kärner, Hartmut. Movimentos sociais: revolução no cotidiano. In: Scherer-Warren, Ilse; Kruschke, Paulo J. (Orgs.). *Uma revolução no cotidiano?* Os novos movimentos sociais na América do Sul. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 20.

tifica duas causas para o surgimento dos novos movimentos sociais. A primeira relaciona-se com o aumento do processo de alienação e com a perda de confiança nas instituições políticas tradicionais. A segunda refere-se à valorização das idéias da construção imediata de uma sociedade livre por meio da luta do dia-a-dia. Somente a consciência da alienação e a possibilidade de comunicação e expressão coletiva poderão gerar os movimentos sociais.

Melucci entende que os novos movimentos sociais refletem a mudança no modo de produção e o surgimento de novas demandas sociais. As peculiares formas de dominação oriundas da reformulação do processo produtivo exigiram alterações na forma de organização da ação coletiva. A simples exploração da força de trabalho foi, na sociedade pós-industrial, substituída pela manipulação de complexos sistemas organizacionais, pelo controle da informação e dos processos produtores dos símbolos, que têm ingerência direta na elaboração do cotidiano, invadindo a liberdade do cidadão, tomando seu tempo e seu espaço. Os novos movimentos, nesse sentido, mais do que simplesmente reivindicar, precisam interpretar o conflito simbólico que se estabelece, reconhecendo um conjunto de novas preocupações a serem enfrentadas⁵.

Para Rafael de la Cruz⁶ a crise do Estado caracterizada pela falta de equilíbrio entre o processo político e o processo social, e que se traduziu em desconfiança nos entes institucionais (partidos, sindicatos, Estado), provocou no interior do Estado o fomento de novas modalidades de organização na vida política. Para ele, três fraturas ocorridas entre 1945 e 1960 criaram o ambiente profícuo para que aparecessem novas formas de organização. A primeira ruptura a que se refere é de cunho cultural e advém do “progresso do capital” que culminou no processo de industrialização e de urbanização, e, conseqüentemente, na desintegração das antigas certezas agora tombadas pela

⁵ Melucci apud Alexander, Jeffrey C. Op. cit., p. 13.

⁶ Cruz, Rafael de la. Os movimentos sociais: encontros e desencontros com a democracia. In: Scherer-Warren, Ilse; Kriskche, Paulo J. (Orgs.). *Uma revolução no cotidiano? Os novos movimentos sociais na América do Sul*. p. 87-101.

inafastável perspectiva individualista. Como exemplo dessa ruptura Rafael de la Cruz aponta para a definição de uma cultura própria por parte dos movimentos feministas e juvenis que mandaram para o lixo a “moral burguesa, herdada do século XIX.”⁷

A crise do modelo estatal é apresentada por Rafael de la Cruz como sendo o segundo ponto de esgotamento da sociedade do pós-guerra. Refere que a crise do modelo de Estado intervencionista ou populista-desenvolvimentista é resultante da “ineficiência administrativa”, da “incapacidade de prestar serviços” e, por conseqüência, da “deterioração da legitimidade” do Estado, dos partidos políticos e dos sindicatos. Por fim, prossegue o autor, o insucesso do modelo de desenvolvimento previsto desde o século XIX, que gerou um quadro de recessão, desemprego e outras crises sociais, também contribuiu para a ruptura do modelo social, promovendo a organização de novas formas de ação coletiva.⁸

Segundo André Gorz, a crise do socialismo e o nascimento de uma sociedade pós-industrial são responsáveis pela morte do proletariado industrial ao mesmo tempo que fez nascer uma não-classe⁹ que, “diferentemente da classe operária, não é produzida pelo capitalismo e marcada pelo selo das relações capitalistas de produção; ela é produzida pela crise do capitalismo e pela dissolução, sob efeito de técnicas produtivas novas, das relações sociais de produção capitalista.”¹⁰ Rafael de la Cruz, no entanto, discorda das ponderações de Gorz no sentido de que a decadência da sociedade pós-industrial provoca inevitavelmente a supressão da identidade em torno das classes sociais (classe operária) enquanto forma de organização social característica do período industrial. Para o autor, o aparecimento dos novos movimentos sociais não

⁷ Idem, p. 93.

⁸ Idem, p. 95.

⁹ Gorz, André. *Adeus ao proletariado: para além do socialismo*. Trad. de Angela Ramalho Vianna e Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987. p. 85.

¹⁰ Gorz, André. Op. cit., p. 85-87. Ver nesse sentido: Wolkmer, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. p. 111.

tem conseqüências na retirada das classes sociais do cenário político, pelo contrário, pois o aumento da complexidade no contexto pós-industrial tornará mais intensos e inovadores os conflitos de classes, “de modo que é razoável pensar em um funcionamento complexo da sociedade, em que coexistam as classes sociais, com suas leis de funcionamento e os movimentos sociais, com suas próprias leis autônomas, com razões distintas para sua existência, e como limites e possibilidades também diferentes.”¹¹

Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos, a difusão social da produção a partir da década de 60 do século XX apresentou-se como resposta do capital à crise do regime fordista e às instituições em que esse modelo fabril se traduziu, o que gerou, por conseqüência, o isolamento político das classes trabalhadoras de produção. Esta difusão social da produção, segundo o autor, “contribui para desocultar novas formas de opressão e o isolamento político do movimento operário facilitou a emergência de novos sujeitos sociais e de novas práticas de mobilização social.”¹² O processo de dominação com base no trabalho produtivo perdeu, com a difusão social da produção, o espaço central enquanto forma de dominação e hierarquização social específica das relações de produção.

A confusão entre o tempo do trabalho e o tempo das demais relações sociais retira os exclusivos olhares sobre a dominação promovida pelas relações de produção, de modo que este espaço vazio passa a ser preenchido pelas demais relações sociais, ocasionando uma difusão da lógica da dominação específica para os demais setores da vida social. Assim, “quanto mais forte foi no passado a vivência social da dominação nas relações de produção, mais intensa será agora a sua difusão social.”¹³ Por outro lado, as modificações estruturais do Estado e do modelo de produção acabam com a dinâmica das

¹¹ Idem, p. 98.

¹² Santos, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice*. O social e o político na pós-modernidade. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999. p. 256.

¹³ Idem, p. 259.

relações sociais de produção entre Estado capitalista e classe operária, o que torna a “tarefa de desocultação das opressões e da luta contra elas” uma tarefa infinita, ao mesmo tempo que sem um titular definido. Os valores, a cultura, enfim, os objetivos pelos quais se luta tornam-se maximizados, sem beneficiados precisos.

De acordo com Boaventura de Sousa Santos, a novidade dos novos movimentos sociais está situada tanto no campo ideológico como nas formas organizativas. Destaca este autor que a originalidade desses movimentos está na sua “impureza” ideológica, na diversidade de objetivos, de ideologias e da base social, o que, segundo ele, resulta na total impossibilidade de uma teoria unitária. A política é encarada pelos novos movimentos sociais como atividade vital que transcende o Estado, valorizando a participação efetiva de todos os cidadãos no espaço da sociedade civil na fundação de uma nova cultura política. Por essa razão, as estruturas organizacionais dos novos movimentos sociais negam as formas hierarquizadas e centralizadas de processo político, preferindo a participação coletiva não-institucional.

Da mesma forma que Gorz, Touraine entende que o surgimento de novos movimentos sociais está associado à crise da sociedade industrial, da ideologia socialista e do aparecimento da sociedade programada. Define esta sociedade como “aquela em que a produção e a difusão maciça dos bens culturais ocupam o lugar central que fora o dos bens materiais na sociedade industrial.”¹⁴ O enfraquecimento das instituições e das forças políticas do período industrial sugere a formação de novos espaços de oposição capazes de reconhecer a formação de uma cultura e de novas relações sociais, “ligadas à substituição das indústrias materiais pelas indústrias culturais.”¹⁵ Para o autor francês os investimentos na sociedade programada não se dirigem exclusivamente à organização do trabalho, que é o espaço da ação operária, mas privi-

¹⁴ Touraine, Alain. *Crítica da modernidade*. Trad. Elia Ferreira Edel. 6. ed. Petrópolis-Rio de Janeiro: Vozes, 1999b. p. 258.

¹⁵ Idem, p. 264.

legia a capacidade criativa e um modelo que promove a passagem do conhecimento científico ao tratamento da informação. Na sociedade industrial, continua Touraine, a classe operária é o principal agente popular, mas sua ingerência, por mais forte que seja, restringe-se ao ambiente da dominação de classes, que é exclusivamente a organização do trabalho.¹⁶ O sonho do movimento operário de transformar o futuro pela tomada dos meios de produção foi esvaziado e em seu lugar os novos movimentos sociais postulam uma cultura de políticas independentes e autônomas. Esses novos movimentos surgem não mais para a defesa dos trabalhadores diante dos patrões da indústria, mas para desencadear discussões no novo espaço de conflitos, que se alastrou da organização do trabalho para os demais setores da vida social.¹⁷ Os novos movimentos, segue o autor francês, não invocam mais a intervenção do Estado, pois desejam a formulação de uma cultura de bases políticas auto-suficientes. Não estão atrelados a partidos de vanguarda e nem constituem sua identi-

¹⁶ Touraine, Alain. *O pós-socialismo*. Trad. de Sonia Goldfeder e Ramon Americo Vasques. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 32. Nesse sentido, do mesmo autor: Touraine, Alain. *Poderemos viver juntos? Iguais e diferentes*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999c. p. 112-152, e Os movimentos sociais. In: *Sociologia e sociedade* (Leituras de introdução à Sociologia). Foracchi, Marialice Mencarini; Martins, José de Sousa (Orgs.). Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977. p. 335-365. Destaca Gianfranco Pasquino que “os fundamentos da teoria de Touraine são constituídos pelos três princípios da identidade, da oposição e da totalidade. Pelo princípio de identidade, o agente dá uma definição de si mesmo, caracteriza-se em confronto com outros agentes em meio de um conflito que os contrapõe no campo da ação social. O conflito faz surgir o adversário, forma a consciência dos agentes que se defrontam: este é o princípio de oposição. Finalmente ‘o princípio da totalidade não é senão o sistema de ação histórica por cujo domínio lutam os adversários, entrancheirados na dupla dialética das classes.’” In: Bobbio, Norberto; Pasquino, Gianfranco; Matteuci, Nicola. *Dicionário de política*. 2. ed. Brasília: UNB, 1986. p. 789.

¹⁷ Touraine, Alain. *Crítica da modernidade*. p. 262-263. Diferentemente dos antigos movimentos sociais, esses novos movimentos “deixam transparecer uma nova geração de problemas e de conflitos ao mesmo tempo sociais e culturais. Não se trata mais de lutar pela direção de meios de produção, e sim sobre as finalidades dessas produções culturais que são a educação, os cuidados médicos e a informação de massa. (...) As contestações mais acirradas têm hoje um fundamento moral, não porque a ação coletiva é impotente, mas porque a dominação se exerce sobre os corpos e as almas ainda mais que sobre o trabalho e a condição jurídica, porque as propagandas e a repressão totalitárias são as doenças mais graves do mundo que se diz moderno.”

dade pela identificação a uma ordem do mundo, a um grupo social ou a uma tradição cultural. Para Maria Gohn, o sociólogo francês aponta para o desaparecimento dos partidos políticos enquanto representantes das necessidades históricas, “acima dos atores sociais e muitas vezes contra eles. Os novos movimentos sociais falam mais de uma autogestão que de um sentido de história, e mais de democracia interna que de tomada de poder”.¹⁸

Há que se ressaltar ainda que o esgotamento do potencial político da classe operária não pode ser confundido com o fim da categoria classes sociais, que se constitui dinamicamente mediante o devir histórico, acompanhando as lutas, privações e reivindicações em todos os tempos e modelos econômicos. O que parece correto, no entanto, é que a reestruturação no modelo macroeconômico surgiu como alimento para a formação de faccionalismos culturais, acentuando as diferenças e hierarquias culturais, dificultando o reconhecimento da identidade dos grupos. De fato as alterações estruturais na sociedade industrial contribuíram de forma significativa para o nascimento de novas formas de ação coletiva. A desagregação dessa sociedade e a formação de uma “sociedade programada” redefiniram as relações sociais e, mais do que uma reviravolta econômica, produziram um novo ambiente cultural no qual o movimento operário não conseguiu desempenhar com êxito aquilo que fazia bem na sociedade industrial. Neste contexto, o aparecimento de novos movimentos sociais resulta da redefinição dos conflitos, que suplanta a tradicional luta contra o Estado e amplia a agenda das demandas, agora sem “inimigos” tão definidos.

Eduardo Viola e Scott Mainwaring diferenciam os movimentos sociais antigos dos novos pelos valores que eles adotam. Segundo eles, os novos movimentos sociais são pautados por elementos de afetividade, “relações de expressividade, orientações comunitárias e organização horizontal.”¹⁹ enquan-

¹⁸ Gohn, Maria da Glória. *Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997b. p. 152.

¹⁹ Viola, Eduardo; Mainwaring Scott. Novos movimentos sociais – cultura política e democracia: Brasil e Argentina. In: Scherer-Warren, Ilse; Krischke, Paulo J. (Orgs.). *Uma revolução no cotidiano?* São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 109-110.

to os antigos movimentos, por sua vez, enfatizavam as demandas materiais, as orientações instrumentais e estabeleciam uma relação vertical para com o Estado. A prática democrática e participativa é a característica mais marcante. Os novos movimentos sociais valorizam a participação nas decisões internas, empenhando-se na busca de soluções consensuais. Os autores referem que esses movimentos “rejeitam as relações elitistas e hierarquizadas, valorizam a solidariedade e preferem a expressividade pessoal, em lugar das relações instrumentais, favorecendo a cooperação em lugar da competição.”²⁰

Não obstante as diferenças estruturais entre os países desenvolvidos e os da periferia, no que se refere à formação dos movimentos sociais, adverte Maria Célia Paoli²¹ que a perda de sentido em torno da cultura pública é uma crise que assola toda a sociedade contemporânea. Nesse sentido, irrompendo como o outro lado da crise, aparecem os novos movimentos sociais

inaugurando novas dinâmicas políticas, novas instituições de significado social, novos discursos, novas formas de conflito e de sociabilidade. Que em seu conjunto, querem dizer um novo tipo radical de imaginação política, capaz de se contrapor à crise, ainda que sua significação histórica seja controversa: para alguns esses movimentos anunciam um epílogo das instituições da modernidade, já condenadas pela crise contemporânea; para outros, um novo prólogo que refaz a flexibilidade dessas instituições, ao reconectá-las com os fundamentos sociais de sua legitimidade.²²

Deixando de lado os elementos estruturais condicionadores do aparecimento dos novos movimentos sociais, cumpre assinalar os aspectos que definem a identidade de seu conteúdo. Nesse sentido, para Maria Gohn, algumas características podem ser referidas como comuns a quase todas as mani-

²⁰ Idem, p. 159.

²¹ Paoli, Maria Célia. Movimentos sociais no Brasil: em busca de um estatuto político. In: Hellmann, Michaela (Org.). *Movimentos Sociais e democracia no Brasil: “Sem a gente não tem jeito”*. São Paulo: Marca Zero, 1995. p. 24-25.

²² Idem, p. 25.

festações de novos movimentos sociais. A primeira refere-se à valorização da cultura como elemento fundamental na elaboração do modelo teórico de interpretação desses novos movimentos. Diferentemente da perspectiva marxista, que entendia as manifestações culturais como falsas apreensões da realidade, com os novos movimentos sociais a cultura passa a ser encarada em seu aspecto positivo, como produtora da realidade social.²³

Como segunda característica Maria Gohn destaca “a negação do marxismo como campo teórico capaz de dar conta da explicação da ação dos indivíduos e, por conseguinte, da ação coletiva da sociedade contemporânea tal como efetivamente ocorre”.²⁴ De acordo com a socióloga, a análise marxista centrada na luta de classes e em uma visão macroeconômica torna precária sua explicação em relação às ações coletivas advindas do campo cultural e político, bem como daquelas produzidas a partir da ação individual. O paradigma dos novos movimentos sociais entende não ser possível reduzir a complexidade das ações coletivas às categorias marxistas clássicas, de modo que essa explicação perpassa os campos político, cultural e econômico, sem, no entanto, subjugar-se a este último.

O surgimento de um “sujeito difuso, não-hierarquizado, em luta contra as discriminações de acesso aos bens da modernidade e, ao mesmo tempo, crítico de seus efeitos nocivos”²⁵, é apresentado pela autora como a terceira característica dos novos movimentos sociais. Esse sujeito coletivo contraria aquele moldado pelas contradições do processo de produção capitalista e educado de acordo com as orientações do partido de vanguarda. Outra característica apontada por Maria Gohn refere-se à importância central da política, que passa a ser entendida como uma dimensão da vida social, presente em todas as práticas sociais. Nesse sentido a política escapa da abrangência do

²³ Gohn, Maria da Glória. *Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997b. p. 122.

²⁴ Idem, p. 122.

²⁵ Idem, p. 122.

Estado ao constituir-se como elemento central das relações de poder ocorridas no seio da sociedade civil. A quinta característica destacada é a análise teórica dos atores sociais, desenvolvida a partir de suas ações coletivas e pela identidade coletiva produzida. A identidade coletiva criada pelo grupo se forma no processo de autodefinição pela inter-relação com os demais componentes do grupo, diferentemente daquela identidade social gerada pelas estruturas sociais e que revela uma pré-definição das características dos indivíduos.

A identidade nos novos movimentos sociais, relata Maria Gohn, “é parte constitutiva da formação dos movimentos, eles crescem em função da defesa dessa identidade. Ela se refere à definição dos membros, fronteiras e ações do grupo”.²⁶ Essas características, como já referido, não esgotam a problemática em relação ao que seja o “novo” nesse paradigma de análise dos movimentos sociais, pois os conceitos que sustentam esse modelo não foram suficientemente trabalhados, permitindo apenas que se apresentem alguns elementos descritivos.

Scherer-Warren aduz que a identidade dos novos movimentos sociais se constitui a partir da ocorrência de dois fatos: um estrutural e outro cultural. O primeiro diz respeito à compreensão que o povo adquiriu das condições materiais do capitalismo contemporâneo e de sua racionalidade opressora, que se apresenta mais abrangente que as próprias contradições do processo produtivo. O fato cultural, por sua vez, alude à “internacionalização de uma cultura crítica que vem penetrando nos movimentos populares.”²⁷ O fato estrutural potencializa os objetivos do movimento, refere-se às suas reivindicações. Entende a autora que as condições materiais distintas entre os países impede uma identidade plena. O fato cultural, que se refere à organização e à práxis desses movimentos, é que pode ser entendido como o verdadeiro elemento produtor da identidade dos movimentos sociais, ao mesmo tempo que corresponde ao aspecto “novo” dos novos movimentos sociais.

²⁶ Idem, p. 124.

²⁷ Scherer-Warren, Ilse. O caráter dos novos movimentos sociais. In: Uma revolução no cotidiano? Scherer-Warren, Ilse; Kriskche, Paulo J. (Orgs.). São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 40.

Os novos movimentos sociais inauguram uma perspectiva no processo político, cultuando a participação política das bases populares fora dos locais institucionalizados e hierarquizados. A ação coletiva insere novos sujeitos na relação política, cria novos espaços de discussão e diferentes mecanismos de interlocução com o Estado. A sociedade civil implementa com os novos movimentos sociais uma esfera pública que transcende a burocracia do Estado liberal, capaz de aceitar a politização do cotidiano por meio da democracia participativa e de tornar possível uma nova relação entre Estado e poder popular.

Além de sustentar a formação de novos espaços políticos e a inclusão de novos atores nesse espaço, o “novo” dos movimentos sociais deve-se, também, à importância dedicada às questões culturais, aos direitos culturais dos novos atores. A reivindicação de direitos culturais não era objeto dos movimentos clássicos que, embebidos pelo desejo de uma reforma social total, definiam sua ação quase que exclusivamente na defesa das condições de trabalho e de salário. Segundo Touraine, essa evolução

não significa que os problemas de desemprego e de salário perderam importância, mas sim que a formação de atores, e em consequência o renascer da vida pública, passa quase sempre pela reivindicação de direitos culturais, e que é este gênero de lutas, mais do que os movimentos diretamente opostos à lógica liberal, que merece o nome de “movimento social”.²⁸

É importante frisar, no entanto, que as pretensões culturais que marcam a agenda dos movimentos sociais nos últimos anos não tornaram menos importantes as reivindicações de cunho econômico ao Estado, sobretudo nos Estados periféricos, marcados por desigualdades econômicas históricas que alimentam as lutas por melhores condições materiais de vida. Não se pode, nesses países, reduzir as expectativas dos movimentos sociais ao viés cultural,

²⁸ Touraine, Alain. *Como sair do liberalismo?* Trad. Maria Leonor Loureiro. Bauru – São Paulo: Edusc, 1999a. p. 69.

pois a inclusão dos atores coletivos no cenário político passa necessariamente pelo reconhecimento de suas precariedades econômicas, que definem, simbólica e materialmente, sua importância no processo político.

As grandes transformações no cenário global a partir da década de 90 produziram alterações econômicas e culturais que afetaram as relações sociais, a construção do sujeito, da sociedade civil e, por consequência, a construção das identidades coletivas. A relativização do Estado-nação, tido como principal referência política dos movimentos sociais, e a intensa valorização do mercado como local gerenciador de conflitos, impõem novos desafios para pensar a relação do sujeito com as esferas institucionais, “para pensar a relação da pessoa com seu contexto social, ou do indivíduo com o coletivo, ou ainda, do sujeito com o movimento.”²⁹

Scherer-Warren refere que no contexto da globalização tendem a predominar duas formas de ação coletiva. A primeira, entendida como “manifestações simbólicas massivas”, aparece como resposta à exclusão social, como resistência simbólica ao modelo neoliberal, que é compreendido como reproduzidor da descartabilidade humana. A outra forma de ação coletiva diz respeito às “redes de comunidades virtuais identitárias”, utilizadas pelos atores dos novos movimentos sociais para “marcar sua presença e dar continuidade ao movimento no cenário global. Estas comunidades são mais virtuais, baseadas em intercâmbios solidarísticos, do que formas de organização coletivas centralizadas.”³⁰

Numa direção diversa das ações coletivas das sociedades industriais, os movimentos contemporâneos privilegiam a formação de redes de movimentos sociais, caracterizadas pela articulação entre os atores e movimentos sociais e culturais, “pela transnacionalidade; pluralismo organizacional e ideológico;

²⁹ Scherer-Warren, Ilse. Movimentos em cena. E as teorias por onde andam? In: *Cidadania e multiculturalismo: a teoria social no Brasil contemporâneo*. Lisboa, Portugal: Coedição da Socius; Editora da UFSC, 2000. p. 24.

³⁰ Idem, p. 26-27.

atuação nos campos cultural e ideológico”.³¹ Scherer-Warren relata que, diferentemente dos movimentos dos anos 60 a 80 que se caracterizaram pelo empenho na afirmação de suas identidades específicas, nos movimentos que nascem na década de 90

há uma crescente interação destes movimentos entre si, ou uma penetração de seus ideais em movimentos mais clássicos, como o sindical e o de moradores. As chamadas lutas específicas, contra a discriminação de gênero, racial, cultural, contra a degradação ambiental, a exclusão social, econômica e política (...) passam a ser consideradas relevantes no interior dos mais diversos movimentos sociais e organizações da sociedade civil. Portanto, as lutas identitárias e pela luta de autonomia grupal cedem lugar a movimentos sociais solidarísticos e de cooperação.

No plano da cultura, para além da defesa das identidades, passa-se a um discurso de valorização da alteridade e da reciprocidade nas trocas. Duas possibilidades se colocam neste processo interativo: a da hibridação cultural, através de sincretismos, ecumenismos, etc.; e de formação de um movimento cidadão sob a forma de redes interculturais, onde a complementariedade se constrói a partir do respeito às diferenças, não se impondo uma uniformização no trabalho cooperativo.³²

Nesse contexto de redefinição da sociedade civil, as ONGs (organizações não-governamentais) aparecem de forma destacada como mediadoras entre os atores coletivos e o poder institucional, da mesma forma que entre grupos privados e instituições governamentais.³³ As responsabilidades do Estado são transferidas para parcerias, intermediadas pelas ONGs, entre o poder público e as comunidades organizadas. Capazes de captar recursos, essas organizações “introduziram novidades institucionais à medida que se apresentaram como executoras de atividades de interesse público fora da máquina go-

³¹ Scherer-Warren, Ilse. *Redes de movimentos sociais*. p. 119.

³² Idem, p. 41.

³³ Gohn, Maria da Glória. *Teoria dos movimentos sociais*. 1997b. p. 301.

vernamental, com custos menores e maior eficiência”³⁴. As ONGs refletem a nova postura da ação coletiva diante do Estado, uma postura de parceria que institucionaliza espaços da sociedade civil e que difere da proposta política de contrapoder popular independente do Estado dos anos 70 e 80.

Boaventura de Sousa Santos chama a atenção para o perigo de a segmentação dos movimentos sociais contemporâneos produzir a perda de identidade de classe, a perda da luta comum no contexto da sociedade global. Refere o autor português que

o mundo ocidental criou muitas teorias de separação e poucas de união. Foi uma forma de nos dividirmos nos diferentes movimentos. Os partidos se encarregavam de organizar as questões transversais. Mas, como deixaram de ser adequados para os movimentos sociais, estes tiveram que buscar outras formas de obter dinamismo, força e foco de ação. Isto teve um efeito negativo. Gerou facções dentro e fora dos movimentos.³⁵

Para o sociólogo português a ação coletiva nas sociedades contemporâneas deve articular-se em três escalas: local, nacional e global. É preciso reconhecer a identidade que se processa nessas três esferas, eis que são espaços diferentes mas que se reproduzem mutuamente e num mesmo sentido, isto é, “o que é local é global, o que é nacional é local e o que é nacional é global também”.³⁶ Segundo ele, além desse princípio da unidade, é preciso cultivar também a diversidade, o direito à diferença como elemento fundamental das sociedades democráticas.

³⁴ Gohn, Maria da Glória. *Os sem-terra, ONGs e cidadania*. São Paulo: Cortez, 1997a. p. 59.

³⁵ Santos, Boaventura de Sousa. “No futuro seremos trans-escalares”. *Revista Sul*, publicação da bancada do Partido dos Trabalhadores na Assembléia do Estado do Rio Grande do Sul, n. 3, p. 8, abr./ago. 2001.

³⁶ Idem. p. 7. De acordo com o pensador português, “ao contrário do passado, queremos salientar as diferenças. Queremos dois princípios e não um só. O princípio da igualdade exige redistribuição. O princípio da diferença exige reconhecimento das diferenças. E surge o grande direito – o direito a ter direito nesta sociedade civil global. Temos o direito de ser iguais quando as diferenças nos inferiorizam. Temos o direito a ser diferentes, quando a igualdade nos descaracteriza. É este o grande princípio por que temos que lutar.”

Os novos desafios que se apresentam desde a década de 90 do século passado, decorrentes de crises econômicas, culturais e políticas, apesar de suscitarem uma discussão a respeito das potencialidades da ação coletiva na era global, não retiram a capacidade dos movimentos sociais de construir espaços alternativos de debate e afazer político. Poder-se-ia afirmar ainda que, diante do império do mercado e da relativização dos Estados-nações, os movimentos sociais, independentemente das modificações que possam afetá-las, têm aumentada sua importância por representarem um importante espaço para formação das identidades individuais e coletivas. A democracia participativa deve ser radicalizada enquanto paradigma de resgate das relações políticas, valorizando a fala das identidades individuais e coletivas na composição do poder. Os conceitos construídos publicamente no interior das trocas intersubjetivas entre os atores sociais, nos movimentos e entre movimentos sociais, são essenciais para orientar a construção da legitimidade.

OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL

A cultura intervencionista e paternalista sempre identificou a atuação do Estado brasileiro. Em todos os períodos de seu desenvolvimento a política de base foi alijada pela burocracia estatal clientelista, propensa a não reconhecer e não impulsionar a investida e a mobilização coletiva que ultrapassasse os limites admitidos pelo poder central. A cultura da dependência política, da não-participação e da cidadania regulada institucionalmente constituem a tônica histórica no contexto das relações políticas da sociedade brasileira. Presente esta matriz formativa do Estado brasileiro, os novos movimentos sociais aparecem no Brasil no final da década de 70 como organizações capazes de criar espaços de debate e de contrapor-se ao autoritarismo do regime militar na busca de melhores condições de vida. Elaboram um espaço de decisões coletivas fora das instituições estatais, resultado da crise de governabilidade e de sociabilidade presente nas relações do Estado com a sociedade brasileira.

Segundo Maria Célia Paoli,³⁷ os operários fabris podem ser identificados como os primeiros atores civis e políticos desses movimentos no Brasil. A atuação do movimento operário voltava-se para construção de espaços democráticos independentes da malha institucional, superando as limitações do sindicalismo oficial e criando uma identidade capaz de modificar as interlocuções com o Estado e com o mundo patronal. Nesse sentido, para Maria Célia Paoli, a estratégia e cultura política do movimento encontravam sua articulação fora dos espaços tradicionais, voltando-se para a valorização do espaço da fábrica, das experiências de trabalho, enfim, produzindo um contexto político de reflexão e tomadas de decisão que escapasse de uma institucionalidade estatal, autoritária e burocrática. As greves do final da década de 70, segundo ela, ilustraram essas orientações.

Os trabalhadores foram consagrados como sujeitos políticos, decidindo em cima de uma nova realidade o seu cotidiano. Importavam “suas próprias experiências de trabalho, de reprodução social, de conhecimento sindical e da própria política, e que, pela inventividade das formas de mobilização não seriam facilmente capturados pelas malhas institucionais de controle.”³⁸ Refere Maria Célia Paoli que na década de 80 a nova dinâmica da classe operária conduziu-a em direção à autonomia. Os modos tradicionais de enfrentamento da burocracia estatal, limitadores da verdadeira luta operária, foram transcendidos por uma política de base, “exercida de fato através de lutas diferentemente organizadas no chão da fábrica, freqüentemente independentes de sindicatos e também dos constrangimentos da lei, que proibia o reconhecimento legal das comissões internas nos locais de trabalho como espaços de negociação e representação.”³⁹ A criação de novos ambientes de negociação e democratização operária obrigou o patronato a reconhecer sua legitimidade para não inviabilizar a própria organização do processo produtivo.

³⁷ Paoli, Maria Célia. Movimentos sociais no Brasil: em busca de um estatuto político. In: Hellmann, Michaela (Org.). *Movimentos sociais e democracia no Brasil: “Sem a gente não tem jeito”*. São Paulo: Marca Zero, 1995.

³⁸ Paoli, Maria Célia. Op. cit., p. 31.

³⁹ Idem, p. 31.

Ainda nos anos 70, em pleno regime militar, as mobilizações de moradores urbanos reivindicando melhores condições de habitação foram significativas para a formulação de um novo modelo de participação política e de resistência ao regime militar, porquanto evidenciavam a emergência de diferentes espaços de decisão política, centrados na democracia de base e na admissão de novos sujeitos políticos. Impunham a auto-organização de seu espaço, a autonomia de sua estrutura, isto é, pautavam sua atuação enfatizando a radicalização da democracia real, decorrência da insatisfação com as práticas oficiais.

Na visão de Ana Amélia Silva, a novidade política dos movimentos de moradia da década de 70 consubstancia-se em moldar sua ação coletiva por meio de expressivas mobilizações populares. De acordo com a autora,

esses movimentos orientaram sua ação pela defesa da autonomia, pela auto-organização, pela importância da organização de base e pela prática da democracia direta. A partir destas práticas puderam, entre outros, transformar carências em reivindicações urbanas que demandavam direitos fundamentais de sobrevivência; lutaram contra a violência, o arbítrio e as práticas de despolíticação; e defrontaram-se com o Estado e seus aparatos de políticas públicas inserindo suas pautas de agenda pública de respostas e encaminhamentos políticos.⁴⁰

Para Tullo Vigevani tais movimentos urbanos eram marcados pela racionalidade reivindicatória perante o Estado, o que contribuía para a construção das identidades na medida em que firmavam as precariedades comuns e delimitavam seu campo de atuação. Destaca, por outro lado, que a vinculação precária dos movimentos sociais à satisfação de suas reivindicações por parte do Estado conferia-lhes uma certa dependência, que, no entanto, não deve confundir-se com submissão. Dependência no sentido de que os movimentos

⁴⁰ Silva, Ana Amélia. Movimentos de moradia e políticas sociais: novas dimensões da interlocução pública. In: Hellmann, Michaela (Org.). *Movimentos sociais e democracia no Brasil: "Sem a gente não tem jeito"*. São Paulo: Marca Zero, 1995. p. 57

estariam reduzidos à simples satisfação espontaneísta das reivindicações, sem transcender a prática contestatória, restando, dessa forma, arranhada sua autonomia pela inexistência de uma concepção geral de mundo.⁴¹

Frise-se, contudo, que o debate em torno da autonomia da ação política dos movimentos sociais urbanos diante do Estado ensejou percepções diferentes sobre o papel que tais movimentos poderiam desempenhar no processo de democratização que se desenhava. Nesse sentido, Maria Paoli relata que, por um lado, alguns autores, apesar de reconhecerem o papel flexibilizador do regime democrático-formal, insistiam na incapacidade de os movimentos sociais substituírem as instâncias institucionais da democracia representativa, “podendo, no máximo, vir a ter um ‘papel mediador’ entre sociedade e Estado.” Ou seja, “a maioria desses críticos negava que o referencial ‘ideológico’ (sic) dos movimentos populares, por mais autônomo e espontâneo que fosse, ‘não garantia a possibilidade de intervenção na correlação de forças do sistema político dominante’.”⁴² Por sua vez, outros teóricos enfatizavam a possibilidade de os movimentos sociais inaugurarem uma democracia baseada numa soberania popular, que extrapolasse a perspectiva democrática formal e maximizasse a participação popular organizada como forma de “garantir tanto o regime democrático como a democratização da própria sociedade”.⁴³

Para Vigevani a maior contribuição dos movimentos dos anos 70 do século XX foi levar a temática da igualdade para discussão no campo político. Ressalta, porém, que os movimentos sociais carregados da ideologia do novo não conseguiram implementar com total êxito uma cultura de participação política extrema e, conseqüentemente, uma nova capacidade de expressão da

⁴¹ Vigevani, Tullo. Movimentos sociais na transição brasileira: as dificuldades de abrangência propositiva e alternativa. In: Viola, E. J.; Scherer-Warren, Ilse; Kriskke, Paulo (Orgs.). *Crise política, movimentos sociais e cidadania*. Florianópolis, SC: UFSC, 1989. p. 133-135.

⁴² Paoli, Maria Célia. Movimentos sociais no Brasil: em busca de um estatuto político. In: Hellmann, Michaela (Org.). *Movimentos sociais e democracia no Brasil*: “Sem a gente não tem jeito”. São Paulo: Marca Zero, 1995. p. 36.

⁴³ Idem, p. 37.

vontade popular que fosse capaz de substituir em definitivo o modelo representativo burguês, eis que a democracia direta no interior dos movimentos não ultrapassava os limites de pequenos grupos, legitimando por vezes, devido a essa e outras limitações, uma cultura basista.

As principais referências teóricas utilizadas no Brasil a partir dos anos 70 evidenciam, segundo Maria Gohn, a ênfase na categoria autonomia, tratando-se na realidade de “uma estratégia política embutida no olhar sobre os movimentos populares, pois se reivindicava um duplo distanciamento. De um lado, em relação ao Estado autoritário. De outro, em relação às práticas populistas e clientelistas presentes nas associações de moradores, nos sindicatos e nas relações políticas em geral.”⁴⁴ A ação coletiva construía o novo pela superação das velhas formas do fazer político autoritário e cooptador, criando, à revelia das instituições oficiais, espaços para mobilização coletiva organizada, importantes para o processo de enfrentamento do Estado no sentido de viabilizar as reivindicações sociais.

Segundo Maria Gohn, no entanto, a partir das alterações na conjuntura político-econômica no início dos anos 80, o “novo” dos movimentos sociais típicos da década anterior começava a ser contestado em virtude do aparecimento de movimentos sociais que não se identificavam, na sua plenitude, nem com os movimentos clássicos, nem com os “novos movimentos sociais” da década de 70, ou seja, a dimensão do “novo” transcendia a perspectiva reivindicatória contra o Estado, caracterizada apenas pela demanda por bens e serviços imprescindíveis à sobrevivência, redirecionando suas energias para expectativas de ordem cultural, para a capacidade de transformação política desses movimentos.⁴⁵ Assim, por exemplo, conforme Maria Gohn, “o novo nos movimentos ecológicos, das mulheres etc. referia-se a uma outra ordem de demanda, relativa aos direitos sociais modernos, que apelavam para a igualdade e a liberdade, em termos das relações de raça, gênero e sexo.”⁴⁶

⁴⁴ Gohn, Maria da Glória. *Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997. p. 282. Ver também Pinto, João Batista Moreira. *Direito e novos movimentos sociais*. São Paulo: Acadêmica, 1992.

⁴⁵ Idem, p. 280-284.

⁴⁶ Idem, p. 283.

A categoria autonomia, prossegue Maria Gohn, que foi nos anos 70 o elemento essencial dos movimentos sociais,

passou a ser um tanto problemática, pois a partir de 1982, com as mudanças no cenário político, os movimentos foram convidados a participar de mesas, câmaras e conselhos de negociações. Num primeiro momento, autonomia redefiniu-se em termos de autodeterminação. O aprofundamento do processo de transição democrática, com a ascensão de líderes de oposição, de vários matizes, a cargos no parlamento e na administração de postos governamentais, levou progressivamente ao desaparecimento a questão da autonomia dos discursos dos movimentos e das análises dos pesquisadores. O Estado, nessa conjuntura, não era simplesmente o adversário dos movimentos, mas seu principal interlocutor.⁴⁷

As alterações no cenário político, iniciadas nos primeiros anos da década de 80 e consagradas pela Constituição de 1988, redefiniram a orientação sobre a atuação dos movimentos sociais em relação à democracia. A nova Constituição legalizou reivindicações que sempre estiveram na pauta de luta dos movimentos, oficializando o reconhecimento da participação coletiva e rompendo com a cultura política autoritária dos períodos anteriores. Com o novo contexto político, os movimentos sociais mostraram uma limitada capacidade de articulação política. A sociedade organizada, adverte Maria Gohn,

perdeu seu potencial exclusivamente contestador para ganhar um caráter legalista, ordenador e participante das novas regras estabelecidas para o convívio social. O liberalismo volta à cena através da reivindicação dos direitos de cidadania, não mais a cidadania individual, mas a cidadania coletiva, dos grupos organizados. Entramos numa nova era de fazer a política. Uma política para as massas que passa pela manifestação e expressão destas através das organizações e movimentos. O Poder Legislativo se reabilita enquanto espaço de construção dos novos direi-

⁴⁷ Idem, p. 289.

tos. O judiciário passa a ser uma instância regularizadora das relações sociais, esperança entre aqueles que buscam e lutam pela diminuição das desigualdades e injustiças sociais.⁴⁸

Observa-se, portanto, uma alteração em relação aos atores que interagem com os movimentos sociais. Se na década de 70 era a sociedade civil quem dava sustentáculo para tais movimentos, sobretudo a Igreja Católica, com o final da década de 80 os movimentos começam a encontrar apoio na estrutura da sociedade política, fator importante para descaracterizar o Estado como “‘inimigo aparente’ dos movimentos populares”.⁴⁹ Enquanto a década de 70 e início da de 80 do século passado foram marcadas pela capacidade inovadora dos movimentos sociais de descobrirem espaços de participação à revelia do Estado, o final dos anos 80 e sobretudo os anos 90 redefiniram novamente o cenário das lutas sociais no Brasil, levando à rediscussão dos propósitos, das limitações e feições das ações coletivas desenvolvidas nesse contexto de transformações.

Segundo Scherer-Warren, a partir da metade dos anos 80 as organizações da sociedade civil começaram a atuar em forma de “redes mais amplas de pressão e resistência”.⁵⁰ Em vez do isolamento das organizações coletivas em torno de seus próprios interesses, a ação coletiva redefiniu-se pela interação entre os diversos atores e movimentos sociais e culturais, com expectativas transnacionais e de acentuado pluralismo organizacional e ideológico. As redes de movimentos sociais se formam pela relação solidária entre os diversos movimentos, situando o discurso na valorização da alteridade e na reciprocidade das trocas. O paradigma das redes sustenta-se na construção de um projeto a partir da diversidade cultural, de uma alternativa comum a partir da diferença dos movimentos. No Brasil, prossegue Scherer-Warren, o movimento sindical, os partidos políticos de esquerda e as ONGs, são os agentes políticos que têm contribuído para aproximar as organizações em torno de um projeto amplo.

⁴⁸ Gohn, Maria. *Movimentos sociais e luta pela moradia*. São Paulo: Loyola, 1991. p. 15.

⁴⁹ Idem, p. 15.

⁵⁰ Scherer-Warren. *Redes de Movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 1993. p. 116.

O fortalecimento de redes e estruturas nacionais de movimentos sociais coordenadas pelas ONGs e o aparecimento de movimentos internacionais são apontados por Maria Gohn como duas novidades no cenário das ações coletivas dos anos 90. É de ressaltar que as questões ligadas às necessidades pessoais básicas do indivíduo aumentaram seu destaque. Por outro lado, as políticas de parceria instituídas pelo poder público estabeleceram canais de negociação oficiais, ambientes propícios para estruturar movimentos sociais identificados com o programa estatal.⁵¹

Com a transição democrática, a legitimidade do Estado pareceu se bastar nos mecanismos tradicionais de participação e controle político, de modo que os movimentos sociais precisaram redefinir sua atuação para poderem participar das políticas públicas, o que os impulsionou para a criação de uma forma democrática pública não-estatal. A previsão constitucional de participação da população em conselhos e colegiados para atender a um conjunto de políticas específicas, também alterou o cenário das ações sociais dos anos 90, especialmente por se tratar de uma demanda presente na maioria dos movimentos da década de 80. A relação do Estado com a sociedade civil adquire uma nova racionalidade a partir dos anos 90. Os espaços de negociação foram institucionalizados e o poder público aparece como parceiro e financiador de demandas sociais.

Ressalte-se, porém, que a crise de mobilização dos anos 90 não pode ser compreendida como uma crise geral dos novos movimentos sociais brasileiros. O que se alterou foi o paradigma da cultura política, que inclui novos ingredientes, novas formas de mobilização, desafiando a capacidade de articulação política da ação coletiva. Alguns movimentos sociais, como o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) por exemplo, transformaram-se e alcançaram maior importância nesse período. A institucionalização de espaços de participação pública desafiou a permanência de um paradigma de ação coletiva, alterando as relações da sociedade civil com o poder público.

⁵¹ Gohn, Maria da Glória. *Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. Op. cit., p. 310-311. Como exemplos desses movimentos a autora refere-se à Força Sindical, que apoiou as reformas constitucionais, e a rede de movimentos em torno do programa Comunidade Solidária.

O Estado absorveu burocraticamente o processo democrático e se revelou ineficiente para gerir a representatividade do povo. As crises, sobretudo decorrentes da globalização, têm afetado a capacidade administrativa, a soberania, a identidade coletiva e a legitimidade democrática do Estado nacional. Dessa forma, a “autodeterminação democrática” permanece distante enquanto não estabelecida uma cultura política de participação popular que reconheça as ações populares como a expressão das necessidades públicas, que incorpore os conceitos e valores construídos na heterogeneidade das lutas populares. Os movimentos sociais contemporâneos representam, dessa forma, uma experiência bastante profícua, pois sustentam sua prática na formação coletiva das orientações políticas, contribuindo para a definição das políticas públicas.

OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS CONTRIBUINDO PARA A AFIRMAÇÃO DEMOCRÁTICA DO DIREITO E DO ESTADO

No Estado liberal-burguês a relação dos indivíduos com o poder político se restringe ao respeito das instituições jurídicas, bastando ao Estado, por sua vez, garantir o exercício dos interesses individuais sem imiscuir-se na questão material sobre a qual se opera a vontade livre dos cidadãos. Nesse contexto a ação política enquanto instância autônoma de decisão da comunidade é esvaziada, pois, ao mesmo tempo em que reconhece social, política e ideologicamente os indivíduos, mostra-se incapaz de intervir no núcleo material da sociedade civil representado pelas relações econômicas. A legitimidade do Estado moderno liga-se tão-somente à coerência lógico-formal do processo legislativo e das instituições de Direito. A monopolização por parte do Estado dos espaços de reivindicação e dos interesses da comunidade provoca um distanciamento da ação política formal das tensões reais da sociedade civil, desmascarando as promessas jurídico-políticas da modernidade.

A compreensão da legitimidade em torno do caráter exclusivamente formal proposto pelo paradigma moderno impede o reconhecimento da dimensão social e valorativa da comunidade política e a da importância da for-

mação de instrumentos alternativos de participação popular que radicalizem a perspectiva de uma democracia substancial para resgatar o sentido do político. As instituições político-jurídicas da modernidade apresentam-se incapazes de “canalizar” e “processar” as inúmeras demandas da sociedade de massa. A representação política constituiu-se numa instância precária para responder satisfatoriamente diante da complexidade de conflitos e reivindicações presentes na sociedade civil, o que inviabiliza sua capacidade de legitimar o exercício do poder político. Como assinala Wolkmer,

as ações mediatizadas por “vontades coletivas”, ao transcenderem os mecanismos de representação política, alargam o espaço de interação pública, definem novas fontes de legitimidade, politizam progressivamente a vida social e imprimem novas formas de relações e de organização social que independem dos padrões ritualizados da “institucionalização” convencional. Na medida em que a representação expressa gradativamente um artificialismo *mis-en-scène* desvirtuado e deslegitimado, embasado na manipulação perversa e na alienação das maiorias silenciosas, obviamente que as estratégias que permitem a construção das vontades coletivas participativas não incidem nos procedimentos tradicionais de “institucionalização”.⁵²

Diferentemente da perspectiva liberal-burguesa, os movimentos sociais inauguram uma dinâmica política capaz de atualizar as demandas sociais junto ao Estado, traduzindo as diferentes expectativas, lutas e discursos da sociedade civil. Os movimentos sociais podem ajudar no resgate do agir associativo, valorizando a dimensão coletiva das decisões, descentralizando e aumentando a participação democrática centrada no indivíduo concreto, histórico. Wolkmer sustenta que os novos movimentos sociais representam um “paradigma alternativo de cultura política na medida em que rompem com antigas formas de organização e representação da sociedade (classes sociais, partidos e sindic-

⁵² Wolkmer, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. p. 128.

tos).”⁵³ Para este autor, os novos movimentos sociais apresentam-se como novos sujeitos coletivos de juridicidade, eis que são portadores de uma nova cidadania, “apta a lutar e fazer valer direitos já conquistados”. Constituem-se, ainda, como sujeitos de uma “nova fonte de legitimação jurídica,”⁵⁴ pois redirecionam a prática tradicional do debate para uma esfera mais ampla e mais próxima das bases sociais.

Os movimentos sociais refletem mais do que reações às privações materiais, pois vislumbram o potencial político que pode ser construído a partir da criação pela sociedade civil de espaços públicos de discussão que aumentam a capacidade de controle do poder institucionalizado. Sua importância mostra-se cada vez maior nas sociedades democráticas que sofrem com a crise da representatividade sem, no entanto, promoverem a criação de novas esferas públicas de participação. Essa crise é ainda mais grave nos países periféricos, marcados por uma cultura política autoritária-patrimonialista, responsável por intervenções agressivas à formação de uma cidadania pela participação popular, pois as demandas populares que deveriam pautar a representação encontram-se desajustadas com a atividade estatal intervencionista.⁵⁵

Fabiana Soares refere que é a crise do Estado e a busca de identidade por parte da sociedade civil que fazem nascer os movimentos sociais, os quais surgem da tensão entre o público e o privado. Os movimentos sociais constituem-se “meio de expressão das necessidades públicas”, pois pela participação “permitem uma maior aproximação do Estado com sua própria finalidade, ou seja, garante um mínimo de bem-estar social; contrabalança o tecnocratismo das estratégias políticas, através da definição das necessidades públicas, pela comunidade.”⁵⁶

⁵³ Idem, p. 119.

⁵⁴ Wolkmer, Antônio Carlos. Movimentos sociais: nova fonte de juridicidade. In: *Revista Direito em Debate*, Ijuí, RS: Ed. Unijuí, n. 7, p. 49, jan./jun. 1996.

⁵⁵ Wolkmer, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. p. 127.

⁵⁶ Soares, Fabiana de Menezes. *Direito administrativo de participação*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997. p. 135.

A atuação dos movimentos sociais “mais diretamente no seio da sociedade civil, representa a possibilidade de fortalecimento desta em relação ao aparelho do Estado e perante a forma tradicional do agir político por meio dos partidos.”⁵⁷ A alternativa dos movimentos sociais para a crise de legitimidade das instituições jurídico-políticas modernas proporciona um deslocamento do discurso político do individual formal para o individual e coletivo concretos. Se a perspectiva liberal reduz o espaço da palavra, da construção e da percepção da moralidade pública ao patamar apenas legal-formal do indivíduo, o que influencia sua relação com o Estado, os movimentos sociais, por sua vez, resgatam o local do discurso compartilhado, permitindo a formação de conceitos coletivos a partir de uma relação horizontal que possibilita a constituição de uma identidade e de objetivos comuns dentro da diversidade da sociedade civil.

Com os movimentos sociais o sujeito de direito abstrato e individual do paradigma moderno cede lugar a um sujeito social e coletivo responsável pelo exercício da cidadania ativa, que é expressada na formulação de novos espaços públicos a partir dos quais se enunciam novos direitos e se afirma um sujeito coletivo de direito.⁵⁸ Segundo Wolkmer, os movimentos sociais contribuem para a superação do paradigma hegemônico de legalidade estatal ao apontarem para uma forma “pluralista de se fazer e de se pensar o jurídico”, pois

a partir de interesses cotidianos concretos e necessidades sociais históricas, internalizadas por sujeitos humanos que têm consciência, percepção, sentimento, desejo e frustrações, emerge uma nova concepção de juridicidade que não se identifica com os direitos estatais consagrados nos códigos e na legislação dogmática. Impõem-se, assim, não mais um direito desatualizado, estático, ritualizado e equidistante das aspirações da coletividade, mas “direitos” vivos referentes à subsistência, à saúde, à

⁵⁷ Scherer-Waren. *Redes de movimentos sociais*. p. 53.

⁵⁸ Souza Junior, José Geraldo. Movimentos sociais – emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito. In: Arruda Júnior, Edmundo Lima de (Org.). *Lições de direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1992. p. 140.

moradia, à educação, ao trabalho, à segurança, à dignidade da pessoa humana, etc. (...) É inegável a presença e a interferência dos movimentos sociais para dar eficácia a uma nova legalidade, uma legalidade autêntica e autônoma capaz não só de redefinir democraticamente as regras institucionais da convivência, mas também de influenciar, reordenar e alterar os critérios que fundamentam o Direito Estatal moderno.⁵⁹

Os movimentos sociais, prossegue Wolkmer, inserem valores libertários que reordenam os conceitos clássicos de Direito e Justiça. O Direito é tomado pelas ações coletivas como um processo dialético de lutas e de conquistas populares, bem diferente da concepção estatal moderna de Direito “abstrato e aleatório, pré-determinado por órgão burocratizado e eqüidistante da realidade imediata e vivida.”⁶⁰ Os movimentos sociais estimulam a participação política e reconhecem a potencialidade histórica de cada sujeito na construção de sua emancipação. São marcados, também, pela capacidade de lutar pela satisfação das “necessidades humanas fundamentais”, implementando, dessa forma, novos padrões de juridicidade, os quais passam a abarcar as prioridades de sobrevivência. O jurídico transcende a sua clássica construção formal e exclusivamente estatal e passa a valorizar as experiências do cotidiano dos movimentos sociais como critérios para produção do Direito, incorporando, por conseguinte, novos parâmetros de legitimidade.⁶¹

Os movimentos sociais constroem espaços normativos capazes de promover o “deslocamento geométrico da soberania”⁶², pois tiram do Estado sua exclusividade para revelar o Direito. A participação coletiva permite construir referenciais de legalidade e de legitimidade além dos limites formais, evidenciando para os sujeitos da ação coletiva um Direito historicamente construído que, por sua vez, apresenta-se mais próximo das demandas sociais.

⁵⁹ Wolkmer, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. p. 143.

⁶⁰ Idem, p. 302.

⁶¹ Idem, p. 303.

⁶² Coelho, Luiz Fernando. *Teoria crítica do Direito*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1991. p. 291.

A participação estimula o comprometimento com o conjunto de decisões adotadas pelo grupo, bem como situa o local de atuação concreta nas tomadas de decisão. Nesse sentido, os movimentos sociais ampliam o espaço público ao concederem reais espaços de “fala”, os quais são imprescindíveis para o exercício efetivo da democracia, mas que, no entanto, transcendem o paradigma de passividade política moderna.

Liszt Vieira destaca que os atores da sociedade civil organizados em movimentos sociais desempenham uma função pública ao absorverem a “ação comunicativa” presente no “mundo da vida”, introduzindo-a na esfera pública. Tais movimentos clamam pela autonomia política e pela democratização da sociedade, o que não significa que possam desprezar a importância dos espaços políticos institucionais. Nesse sentido Liszt Vieira apregoa a “necessidade de uma política dual: os movimentos sociais devem atuar no plano institucional e extra-institucional, apoiados ao mesmo tempo nas organizações da sociedade civil e em outros atores, como os partidos e sindicatos.”⁶³ Numa orientação claramente habermasiana, Liszt defende a existência de um espaço público não-estatal, situado entre o Estado e o mercado, como condição necessária para o desenvolvimento da democracia contemporânea. Nesse espaço público não-estatal os movimentos sociais, privados na origem mas públicos na finalidade, promovem a articulação entre “a esfera pública e âmbito privado como forma de representação, buscando alternativas de desenvolvimento democrático para a sociedade.”⁶⁴

A sociedade civil cada vez mais complexa produz novos padrões de conflitividade que se encontram esquecidos pelos mecanismos oficiais. Os discursos produzidos na sociedade civil conseguem penetrar no contexto das instituições modernas e atualizar as suas pautas políticas. A sociedade civil constrói o debate político em vários espaços não-tradicionais e em torno de questões também variadas, isto é, muitos discursos estão sendo produzidos no

⁶³ Vieira, Liszt. *Cidadania e globalização*. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998. p. 61.

⁶⁴ Idem, p. 65.

contexto social sem que os canais oficiais de agregação social e intermediação de conflitividade consigam acompanhá-los. Nesse contexto, os movimentos sociais aparecem como uma alternativa para a crise da representação política porque fomentam a criação de espaços reais de participação coletiva e a atualização das demandas sociais nas esferas políticas institucionais. Da mesma forma, contribuem para desencadear na sociedade civil discussões em torno de problemas de relevância pública. Não significa, com isso, que estão sendo negadas as conquistas do paradigma de representação política, mas tão-somente que são necessárias novas formas de participação política que consigam representar de maneira efetiva as demandas sociais e assim legitimar as decisões políticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado liberal moderno centralizou a ação política e minimizou a importância do cidadão no processo democrático. A racionalidade liberal-burguesa monopolizou os espaços de reivindicação, distanciando, por conta disso, a ação política formal das tensões reais da sociedade civil e reduzindo a compreensão da legitimidade à coerência lógico-formal do processo legislativo e das instituições de Direito. Nesse contexto, a soberania popular transfigura-se em ícone que se sustenta no homem abstrato ao mesmo tempo em que nega a historicidade desse mesmo homem. Nesse cenário os novos movimentos sociais aparecem como categorias contributivas de uma prática democrática alternativa, centrada na produção de um discurso político a partir de demandas e falas concretas que são indispensáveis para a elaboração de um paradigma democrático de direito que volte os olhares para a riqueza das manifestações da sociedade civil e que admita ser fruto das contradições sociais.

Os novos movimentos sociais permitem a construção de uma discursividade fora dos limites institucionais que se revela fundamental para a definição de conceitos representativos das reais demandas sociais. Consubstanciam-se como uma alternativa para expressar as necessidades pú-

blicas e para construir espaços públicos de discussão que aumentem a capacidade de controle do poder institucionalizado. Ademais, se a perspectiva liberal da democracia reduz o espaço da palavra, da construção e da percepção da moralidade pública ao patamar legal-formal, os novos movimentos sociais, por sua vez, atuam no resgate de um discurso compartilhado que possibilita a formação dos conceitos coletivos a partir da constituição de uma identidade e de objetivos comuns dentro da diversidade da comunidade política. Destaque-se, ainda, que os novos movimentos sociais implementam novos padrões de juridicidade, pois retiram do Estado a exclusividade para revelar o Direito. A ação coletiva consegue penetrar seu discurso no contexto das instituições oficiais e atualizar as pautas políticas. Assim, os movimentos sociais representam uma alternativa importante para denunciar a crise de representação política, pois ao mesmo tempo em que desenvolvem espaços não-estatais de participação democrática, são também fundamentais para expressar as demandas públicas.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Jeffrey C. Ação coletiva, cultura e sociedade civil: secularização, atualização, inversão, revisão e deslocamento do modelo clássico dos movimentos sociais. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 13, n. 37, p. 12, jun. 1998.

BOBBIO, Norberto; PASQUINO, Gianfranco; MATTEUCI, Nicola. *Dicionário de política*. 2. ed. Brasília: UNB, 1986.

COELHO, Luiz Fernando. *Teoria crítica do direito*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1991.

CRUZ, Rafael de la. Os movimentos sociais: encontros e desencontros com a democracia. In: SCHERER-WARREN, Ilse; KRISCHKE, Paulo J. (Orgs.). *Uma revolução no cotidiano?* Os novos movimentos sociais na América do Sul. São Paulo: Brasiliense, 1987.

GOHN, Maria da Glória (Org.). *Movimentos sociais no início do século XXI*. Antigos e novos atores sociais. Petrópolis:Vozes, 2003.

GOHN, Maria da Glória. *Os sem-terra, ONGs e cidadania*. São Paulo: Cortez, 1997a.

GOHN, Maria da Glória. *Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997b.

GOHN, Maria. *Movimentos sociais e luta pela moradia*. São Paulo: Loyola, 1991.

GORZ, André. *Adeus ao proletariado: para além do socialismo*. Trad. de Angela Ramalho Vianna e Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

JACOBI, Pedro. *Movimentos sociais e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 1989.

KÄRNER, Hartmut. Movimentos sociais: revolução no cotidiano. In: SCHERER-WARREN, Ilse; KRISCHKE, Paulo J. (Orgs.). *Uma revolução no cotidiano?* Os novos movimentos sociais na América do Sul. São Paulo: Brasiliense, 1987.

PAOLI, Maria Célia. Movimentos sociais no Brasil: em busca de um estatuto político. In: HELLMANN, Michaela (Org.). *Movimentos Sociais e democracia no Brasil: "Sem a gente não tem jeito"*. São Paulo: Marca Zero. 1995.

PINTO, João Batista Moreira. *Direito e novos movimentos sociais*. São Paulo: Acadêmica, 1992.

SANTOS, Boaventura de Sousa. "No futuro seremos trans-escalares". *Revista Sul*, publicação da bancada do Partido dos Trabalhadores na Assembléia do Estado do Rio Grande do Sul, n. 3, p. 8, abr./ago. 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice*. O social e o político na pós-modernidade. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SCHERER-WAREN. *Redes de Movimentos sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

SCHERER-WARREN, Ilse. Movimentos em cena.. E as teorias por onde andam? In: *Cidadania e multiculturalismo: a teoria social no Brasil contemporâneo*. Lisboa, Portugal: Co-edição da Socius; Editora da UFSC, 2000.

SCHERER-WARREN, Ilse. O caráter dos novos movimentos sociais. In: Uma revolução no cotidiano? SCHERER-WARREN, Ilse; KRISCHKE, Paulo J. (Orgs.). São Paulo: Brasiliense, 1987.

SILVA, Ana Amélia. Movimentos de moradia e políticas sociais: novas dimensões da interlocução pública. In: HELLMANN, Michaela (Org.). *Movimentos sociais e democracia no Brasil: "Sem a gente não tem jeito"*. São Paulo: Marca Zero, 1995.

SOARES, Fabiana de Menezes. *Direito administrativo de participação*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

SOUZA JUNIOR, José Geraldo. Movimentos sociais – emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito. In: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (Org.). *Lições de direito alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1992.

TOURAINE, Alain. *Como sair do liberalismo?* Trad. de Maria Leonor Loureiro. Bauru, São Paulo: EDUSC, 1999a.

TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. Trad. de Elia Ferreira Edel. 6. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1999b.

TOURAINE, Alain. *O pós-socialismo*. Trad. de Sonia Goldfeder e Ramon Americo Vasques. São Paulo: Brasiliense, 1988.

TOURAINE, Alain. Os movimentos sociais. In: FORACCHI, Marialice Mencarini; MARTINS, José de Sousa (Orgs.). *Sociologia e sociedade* (leituras de introdução à Sociologia). Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977.

TOURAINE, Alain. *Poderemos viver juntos?* Iguais e diferentes. Petrópolis-Rio de Janeiro: Vozes, 1999c.

VIEIRA, Liszt. *Cidadania e globalização*. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.

VIEIRA, Luiz Vicente. Os movimentos sociais no contexto do Estado liberal moderno. In: *Revista Sociedade em Debate*, Pelotas: Educat/UCPEL, v. 6, n. 1, p. 47, abr. 2000.

VIGEVANI, Tullo. Movimentos sociais na transição brasileira: as dificuldades de abrangência propositiva e alternativa. In: VIOLA, E. J.; SCHERER-WARREN, Ilse; KRISCHKE, Paulo (Orgs.). *Crise política, movimentos sociais e cidadania*. Florianópolis-SC: UFSC, 1989.

VIOLA, Eduardo; MAINWARING Scott. Novos movimentos sociais – cultura política e democracia: Brasil e Argentina. In: SCHERER-WARREN, Ilse; KRISCHKE, Paulo J. (Orgs.). *Uma revolução no cotidiano?* São Paulo: Brasiliense, 1987.

WOLKMER, Antônio Carlos. Movimentos sociais: nova fonte de juridicidade. In: *Revista Direito em Debate*, Ijuí, RS: Ed. Unijuí, n. 7, p. 49, jan./jun. 1996.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. 2. ed. São Paulo: Alfa Omega, 1997.